



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal  
de Igarapava**

FLS: 104

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 554 – DE: 25.06.2013

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº. CARLOS AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE, A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às Contribuições Previdenciárias de responsabilidade do município de Igarapava, oriundos dos Autos de Infração n. 13855.721278/2013-38 e n.13855.721279/2013-82.

Art. 2º O parcelamento referido no artigo 1º desta Lei, obedecerá aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.810 de 15 de maio de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de valores próprios do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,  
Aos vinte e cinco de junho de 2013.

**ENGº CARLOS AUGUSTO FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

**ELISABETE MATHEUS RODRIGUES DE SANTANA**  
**Diretor Departamento Administrativo**